



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A P R O V A D O  
POR *unanimidade*  
EM *28 / 04 / 2003*

1) Com. Justiça  
2) Com. Finanças  
3) Vereadores  
31/03/2003  
EJK

## PROJETO DE LEI Nº 30/03

Dispõe sobre a prorrogação do prazo, para a contratação temporária de empregados, com prazo determinado, autorizado pelas Leis nº 3.933, de 13.08.2002 e 3.942, de 12.09.2002, e revoga "in totum" a Lei nº 3.991, de 28.01.2003, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, alterada pela Lei nº 3.991, de 28.01.2003, que autoriza o Executivo Municipal a contratar serviços essenciais para atender as necessidades temporária nas diversas Secretarias desta Prefeitura, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º. O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado para até 10.07.2003.”**

**Art.2º.** O art.4º da Lei nº 3.933, de 13.08.2002, alterado pela Lei nº 3.979, de 18.12.2002, que autoriza a contratação temporária de empregados para a atender a Secretaria de Saúde e Promoção Social, passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art.4º. O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado para até 10.07.2003, contados à partir de 01.03.2003.”**

PALACETE 10 DE JULHO

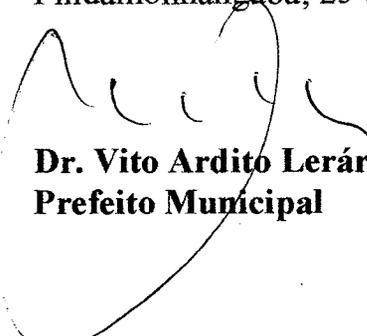


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.942, de 12 de setembro de 2002, e da Lei nº 3.933, de 13.08.2002.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no art.3º da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, da Lei nº 3.991, de 28.01.2003, e no art.4º da Lei nº 3.933, de 13.08.2002, e Lei nº 3.979, de 18.12.2002.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2003.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 013/2003

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo, para a contratação temporária de empregados, com prazo determinado, autorizado pelas Leis nº 3.933, de 13.08.2002 e 3.942, de 12.09.2002, e revoga “in totum” a Lei nº 3.991, de 28.01.2003, e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
Vereador André Luiz Raposo  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP

Prezado senhor:

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo, para a contratação temporária de empregados, com prazo determinado, autorizado pelas Leis nº 3.933, de 13.08.2002 e 3.942, de 12.09.2002, e revoga “in totum” a Lei nº 3.991, de 28.01.2003, e dá outras providências.

Tal propositura originou-se pelo fato da Administração estar providenciando, a realização do concurso público, para preenchimento das vagas, dos empregos constantes desta Lei, que ocorrerá em maio de 2003, conforme edital publicado no jornal local, com previsão para convocação dos aprovados em junho p.f..

PALACETE 10 DE JULHO

1440 31/07/2003



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressaltamos ainda, que os empregos temporários do presente projeto, já estão incluídos para realização de concurso público, até a convocação dos candidatos aprovados, e cremos portanto, que no período que vai até 10.07.2003, conseguiremos concretizar, inclusive as demissões desses temporários.

Assim sendo, este Executivo, em cumprimento ao dispositivo mencionado na Constituição da República, solicita autorização Legislativa nos termos do Projeto em pauta, prorrogando para até 10.07.2003 o prazo da Lei nº 3.942, de 12.09.2002, e da Lei nº 3.933, de 13.08.2002.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênua para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de março de 2003.



**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**